



L E I N º 618/95

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 613/95

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - OS INCISOS XI E XIII BEM COMO O § 3º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 613/95 PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

INCISO XI - A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, OBSERVANDO-SE PARA TAL OS CRITÉRIOS E DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 1995, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 7.998 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1990.

INCISO XIII - O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA RESOLUÇÃO Nº 80 DE 19 DE ABRIL DE 1995 DO CODEFAT E OUTRAS CORRELATAS.

§ 3º - O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO SERA ELEITO ENTRE SEUS MEMBROS, PELA MAIORIA SIMPLES DE VOTOS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA AOS 28 DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 1995.


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

